



LEI Nº 7901

Institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência Extrema, no Ambiente Escolar, no âmbito da rede municipal de ensino de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Sargento Camargo/Novo e Tiago Almeida/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cascavel, a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência Extrema, no Ambiente Escolar, com a finalidade de promover ações preventivas, educativas e orientativas voltadas à proteção da comunidade escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I - fortalecer a cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;
- II - orientar os profissionais da educação quanto à identificação de sinais de risco e situações de potencial ameaça;
- III - promover a adoção de protocolos básicos de atuação em situações de violência extrema, invasão ou ameaça grave;
- IV - estimular a integração entre a comunidade escolar e os órgãos de segurança pública e defesa civil; e
- V - contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, de forma periódica, capacitações e ações formativas destinadas aos profissionais que atuam:

- I - nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis); e
- II - nas escolas da rede municipal de ensino.

§1º As capacitações terão caráter preventivo, educativo e orientativo, não envolvendo o uso de armas ou técnicas de confronto.



§2º As ações formativas poderão abranger, dentre outros temas:

- I - identificação de comportamentos de risco e sinais de alerta;
- II - noções de protocolos de segurança escolar;
- III - procedimentos de evacuação, confinamento e abrigo;
- IV - noções básicas de primeiros socorros; e
- V - orientações sobre comunicação com órgãos de segurança e serviços de emergência.

Art. 4º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá atuar de forma integrada ou firmar parcerias com:

- I - a Guarda Municipal;
- II - a Defesa Civil;
- III - a Polícia Militar do Paraná;
- IV - o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná; e
- V - instituições especializadas na área de segurança escolar.

Art. 5º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, que definirá a forma de implementação, periodicidade, metodologia e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 MAR. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4429	Em: 26/03/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal